



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 09 DE MARÇO DE 2021 (QUE REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO), PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS ADEQUADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRGEM DA LAPA/MG”

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04 DE FEVEREIRO DE 2022
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 DE 04/02/2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES www.licitardigital.com.br

PREGOEIRO OFICIAL: DENISE FONSECA DE SOUSA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – no www.licitardigital.com.br, no e-mail licita@virgemdalapa.mg.gov.br, pelo Telefone nº (033)37361820, ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa no setor de licitações.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 06/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, por intermédio do Departamento de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Denise Fonseca de Sousa, Pregoeiro oficial, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 88/2021, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas sucessivas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, através do endereço eletrônico www.virgemdalapa.mg.gov.br/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS ADEQUADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRGEM DA LAPA/MG.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

3.2.6.2 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3- A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Virgem da Lapa/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

5.6- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(...)

*Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...)

*Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...)

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...)

*Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

6.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1- Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5- O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7- No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8- Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9- Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante deverá anexar ao sistema modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

8.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais (ou Positiva com Efeitos de Negativa) expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste item 8.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993) ou do item pertinente.

b.6) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 31 de julho do corrente ano serão, obrigatoriamente, do exercício imediatamente anterior, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1950, de 12 de maio de 2022.

8.1.3.1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Aptidão, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, comprovando que o licitante está apto a fornecer os itens licitados, qual seja, transporte municipal de estudantes;

8.1.5 - EM RELAÇÃO ÀS LICITANTES COOPERATIVAS SERÁ, AINDA, EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1.5.1 8.6.1. As Cooperativas que demonstrem interesse em concorrer ao certame, deverão apresentar “MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL”, citado no art. 10º da IN nº 05/2017, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para comprovar que não se tratam de entidades que na prática figuram como verdadeiras empresas intermediadoras de mão de obra subordinada. Entendimento respaldado pelo TCU e pelo TCE/MG;

8.1.5.2 Certificado de Registro junto a Organizações de Cooperativas do estado sede da licitante.

8.1.6 REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1.6.1 Para efetivação da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar:

a) Cópia do CRV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e Bilhete do Seguro Obrigatório DPVAT, vigente, em nome do licitante, evidenciando a capacidade mínima de passageiros exigida no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

b) Laudo de Vistoria do veículo pelo órgão competente de Trânsito, dentro do prazo de validade. A ausência de prazo de validade será considerada o prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua emissão;

c) A licitante que não for proprietária do veículo deverá apresentar além do CRV – Certificado de Registro Veicular, contrato particular de compra e venda ou locação, com firma reconhecida em cartório, evidenciando a titularidade do veículo que será objeto da execução contratual,



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

acompanhado dos documentos pessoais do titular (CPF, RG, Endereço);

d) Documentação do Motorista (Condutor) que satisfaça as exigências previstas no CTB:

1. maior de 21 anos;
2. comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN, (é indispensável a apresentação do certificado ou declaração)
3. carteira de habilitação categoria D;
4. certidão de antecedentes criminais.

8.1.6.2. Em caso do CRV do ano de 2022 ainda não esteja de posse do licitante, deverá ser apresentado o CRV de 2021, com os recibos de pagamentos das taxas exigidas para licenciamento do ano de 2022.

8.1.6.3 O licitante vencedor do certame deverá adequar-se a atender todas as exigências contidas na legislação do DETRAN/MG, buscando garantir aos usuários melhores condições de segurança e conforto no trânsito, especialmente em razão da predominância de crianças e adolescentes como destinatários dessa modalidade de transportes de passageiros.

8.2 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8- O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,02 (dois centavos).

9.12- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

9.21- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25- A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1- produzidos no país;

9.29.2- produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.29.3- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

de tecnologia no País;

9.29.4- produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33- Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1- Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3- Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente,



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6- Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1- Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por lote. Quando houver mais de um item por lote o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá conter:

12.1.1– Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.2- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3– Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta.

12.4- Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência dos veículos e motoristas, vinculam a Contratada.

12.7- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 - DO RECURSO

13.1- O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2- A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

16 - DAS OBRIGAÇÕES

16.1 – As obrigações do contratado e contratante, bem como a forma da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - O Município de VIRGEM DA LAPA reserva-se o direito de não receber o(s) itens(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de VIRGEM DA LAPA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de VIRGEM DA LAPA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de VIRGEM DA LAPA.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3 – O Município de VIRGEM DA LAPA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de VIRGEM DA LAPA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de VIRGEM DA LAPA.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de VIRGEM DA LAPA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do ano de 2022 e seguintes, quais sejam:

12.361.0016.2048- Manutenção do Transporte Escolar

33903900- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha-435

33903900- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha-437

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Virgem da Lapa, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Município de Virgem da Lapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I- Entregando uma mercadoria por outra;

II- Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

F.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

F.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Virgem da Lapa, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

19.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

19.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

19.4.1.1- Retardarem a execução do pregão;

19.4.1.2– Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.4.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 –O prazo de validade do contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

20.2. - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

20.3 - Se a empresa vencedora deixar de prestar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do mesmo e o



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

21 – DO REAJUSTAMENTO

21.1 Por força das Leis Federais números 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

21.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

21.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1– Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2– Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3- É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4– Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5– Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

24.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10- A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13- O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14– É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15- Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.16- Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

na Administração.

24.21- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

24.22- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.23- O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33)3415-1209 - (33)3415-1275 licita@virgemdalapa.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Virgem da Lapa/MG, 19 Janeiro de 2022.

DENISE FONSECA DE SOUSA

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 05/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

1.1 - Abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, com fornecimento de veículos e equipamentos com condutor, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota, conforme especificações constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

3.1 - Faz necessário a contratação para prestação dos serviços objeto do presente termo, para atendimento as obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais e estaduais para o transporte escolar, bem como o manter o desenvolvimento educacional no Município de Virgem da Lapa – MG;

O Município contará com estes serviços para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Necessária se faz a referida contratação, pois além dos serviços serem essenciais no atendimento da população do Município de Virgem da Lapa, o mesmo não dispõe de veículos suficientes para executar o transporte escolar.

Assim, torna-se necessário e imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo ou transportadores autônomos, para atender a demanda citada acima.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
1	Linha 01 - Funil X Escola em Virgem da Lapa O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade Funil às 06:00 horas, com embarque de 10 alunos, seguirá até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia : 52 km. Mais 52km = 104 km dia • Número de alunos: 18 mais 09 • Veiculo com no mínimo 15 lugares.	KM	20.800,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

2	<p>Linha 02 - São José – Ouro Fino/Vaivi-Gravatá X Escola em Virgem da Lapa O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade São José às 11:00 horas, com embarque de 10 alunos, passará pela comunidade do Vaivi onde receberá mais 12 alunos, seguirá até a comunidade Gravatá, onde receberá mais 01 aluno, continuará até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 12:00. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. OBS: Esta rota será acrescida de 30 KM, dia em período de chuva, onde o veículo deverá dar a volta pela BR 367, afim de garantir que os alunos retornem à suas casa em segurança. Total de Quilômetros dia : 77 km. : Período seco mais 77km 30Km: período de chuva - Total : 184 Km. •Número de alunos: 23 mais 10 alunos: • Veiculo com no mínimo 25 lugares.</p>	km	36.800,00	0,00	0,00
3	<p>Linha 03 - Campinhos- Paredão - Santa Rita – X Escola São Domingos/ Cansanção O transporte iniciará na comunidade do Campinhos, às 05:30, com 06 alunos, seguirá até a comunidade Paredão embarcará mais 04 alunos seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansanção onde desembarcará às 06:00, seguirá até a comunidade do Santa Rita embarcará mais 21 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansanção onde desembarcará às 06:50. O transporte do turno da tarde iniciará às 10:30 horas na comunidade do Santa Rita com 07 alunos que serão desembarcados na escola localizada na comunidade do Cansanção às 11:00 horas O veículo permanecerá na escola até as 11:20 para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e simultaneamente será realizado o transporte dos alunos do turno da tarde: No turno da tarde o transporte buscará 01 aluno da comunidade do Campinhos, e os alunos do turno da tarde estarão desembarcando na referida escola. O transporte de volta dos alunos da comunidade do Santa Rita que estudam no turno da manhã, Será realizado depois do transporte simultâneo dos alunos do turno da manhã e o ingresso na escola dos alunos do turno da tarde. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. OBS: Esta linha poderá sofrer alteração para menos km, caso aja disponibilidade de veículo próprio do município.</p> <p>• Total de Quilômetros dia: 102 km. Mais 102km = 204 km dia • Número de alunos: 40 • Veiculo com no mínimo 22 lugares.</p>	km	40.800,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

4	<p>Linha 04 – Ponte do Jequitinhonha – Marimbondo, Lagoa da Manga, Limoeiro, Tamanduá X Escola em Santana O transporte iniciará na Ponte do Rio Jequitinhonha localizada na comunidade Marimbondo às 06:00 horas, com embarque de 07 alunos, passará pela comunidade do Lagoa da Manga onde receberá mais 04 alunos, seguirá até a comunidade Limoeiro onde receberá mais 07 alunos, continuará até o Ponto das Piteiras onde desembarcará os alunos, retornará para o ponto original e as 10:40 horas refazer o mesmo trajeto, sendo, 03 Marimbondo, 08 Lagoa da Manga, 04 Limoeiro, continuará até a entrada da comunidade de Tamanduá, receberá mais 01 aluno desembarcará os alunos no Ponto das Piteiras que seguirão no outro ônibus que seguirá até a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos.: Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Na parte da manhã os alunos chegarão na escola as 06:50 horas, na parte da tarde as 12:00 horas Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.</p> <ul style="list-style-type: none">• Total de Quilômetros dia: 90 km• Número de alunos: 34• Veículo com no mínimo 20 lugares.	km	18.000,00	0,00	0,00
5	<p>Linha 05 – Comunidade BURUTI, PONTO DAS PITEIRAS X Escola em Santana O transporte iniciará na Comunidade do Buriti, embarcará 02 alunos passará no Ponto das Piteiras, onde receberá os alunos vindos da Ponte Jequitinhonha, os 18 alunos seguirá até a entrada da comunidade Bela Vista e embarcará mais 07 alunos a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas no período da manhã e tarde para entrega dos alunos nos pontos citados acima. E o carro retornará para a escola para as aulas no período da tarde com 16 alunos e receberá mais 02 alunos na entrada da comunidade Bela Vista. Na parte da manhã os alunos chegarão na escola as 06:50 horas, na parte da tarde as 12:00 horas Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.: OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município).</p> <ul style="list-style-type: none">• Total de Quilômetros dia: 72 km.• Número de alunos: 43• Veículo com no mínimo 30 lugares.	km	14.400,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

6	<p>Linha 06 – Itapicurú -Tum- Tum, Beira Rio- Boa Vista- Macucos X Escola Municipal Antônio Pinheiro Tum – Tum e Escola São Domingos, Cansação – . O transporte Sairá da comunidade do Itapicuru às 06:00, com 17 alunos, desembarca os mesmos na comunidade Tum Tum, e segue para a comunidade Boa Vista recebe 18 alunos, vai até o Ponto da Comunidade Macucos recebe 01 aluno, vai para a comunidade Beira Rio recebe mais 12 alunos, passa pela comunidade Tum-Tum , desembarcará os alunos da rede Municipal , recebe mais 17 alunos, segue com os demais, até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcava às 6:50, O veículo retorna para a comunidade, e as 11:00 refaz o trajeto iniciará na comunidade do TUM -TUM às 11:00 horas, com 03 alunos, , para a escola Estadual, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 11:20 para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências: O transporte retorna e leva os alunos de volta do turno da tarde. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. OBS: Esta linha poderá sofrer alteração para menos km, caso aja mudança de turno de funcionamento da escola e disponibilidade de veículo próprio do município. • Total de Quilômetros dia: 106 km. Mais 50km = 156km dia • Número de alunos: 51 • Veículo com no mínimo:35 lugares.</p>	km	31.200,00	0,00	0,00
7	<p>Linha 07 – Tum- Tum, X Escola Tum – Tum e Escola, Cansação – Itapicuru / Escola Catulo Cearense. O transporte Sairá da cidade passando pela comunidade do Itapicuru às 06:00, com 02 alunos, Lagoa do Engenho 01 aluno, Tum – Tum, com 14 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcava às 06:40, O veículo retorna para a Cidade até a escola Catulo Cearense e escola Nossa Senhora da Lapa com 02 alunos da Comunidade Itapecuru, 02 alunos da Comunidade Paiol., desembarcando os mesmos as 06:55 da manhã, as 11:00, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde às 11:20 embarcará os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências.: Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia: 100 km. Mais 100km = 200km dia • Número de alunos: 21mais 08 alunos • Veículo com no mínimo 25 lugares.</p>	km	40.000,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

8	<p>Linha 08 – Barbosa de Baixo BR, Barbosa Baixo Funil X Escola Funil O transporte iniciará na Comunidade Barbosa Baixo BR, 06:00 horas, com embarque de 04 alunos seguirá para a escola municipal localizada na comunidade do Funil, no trajeto embarcará mais 04 alunos, desembarcará, 05 alunos na escola, e embarcará mais 03 alunos, que seguirá até a Comunidade Barbosa Meio, onde embarcarão em outro veículo que seguirá até, escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia : 62 km. Mais 62 km = 124 km dia • Número de alunos: 11 mais 05 alunos • Veículo com no mínimo 08 lugares.</p>	km	24.800,00	0,00	0,00
9	<p>Linha 09 – Barbosa do Meio X Escola Virgem da Lapa O transporte iniciará na Comunidade Barbosa do Meio às 06:00 horas, onde embarcará 05 alunos, seguirá, para comunidade Barbosa da Ponte e embarcará, 02 alunos, passa pela Comunidade Pai Inácio embarca 01 aluno e segue para a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:50. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia :50 km. Mais 50 km = 100 km dia • Número de alunos: 08 mais 04 alunos • Veículo com no mínimo 10 lugares.</p>	km	20.000,00	0,00	0,00
10	<p>Linha 10 – Bugre - Jequitibá - Fazenda Saudade, Fazenda Bananal, Fazenda Floriano /Escola no Cansanção O transporte iniciará no virador na comunidade do Bugre com 06 alunos às 05:50 horas, passará pela comunidade Jequitibá receberá mais 06 alunos e percorrerá até a escola localizada na comunidade do Cansanção, chegando às 06:30 horas. Seguirá até a comunidade de Fazenda Saudade e embarcará mais 02 alunos e, num ponto de apoio a beira da BR 367, Fazenda Floriano Peixoto, embarcará mais 04 alunos, no Ponto Fazenda Bananal embarcará mais, 03 alunos, retornará até a escola São Domingos chegando as 06:50. Será feito o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nas suas residências.: No turno da tarde fará o transporte com 05 alunos Fazenda Saudade e embarcará mais 01 aluno e, num ponto de apoio a beira da BR 367, Fazenda Floriano Peixoto, embarcará mais 01 aluno, no Ponto Fazenda Bananal embarcará mais 02 alunos, fazendo o mesmo percurso ao final das aula, para retorno dos alunos às suas residências..</p> <p>• Total de Quilômetros dia :100 km. Mais 100 km = 200 km dia • Número de alunos: 30 • Veículo com no mínimo: 12 lugares.</p>	km	40.000,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

11	<p>Linha 11 – Sapé – Bravo – Burú- Biquinha- Capão/ SEDE O transporte iniciará na comunidade do Sapé às 11:00, com 07 alunos, segue para a comunidade do Bravo onde recebe 23 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Vereda/Bravo recebe 04 alunos, passa na entrada da comunidade Burú, recebendo mais 08 alunos, passa pela Fazenda Capão e recebe mais 02 alunos, segue até a comunidade Biquinha e recebe mais 02 alunos a sede onde desembarcarão todos os alunos, na Escola Valdomiro, Nossa Senhora e Professora Diva, após o término das aulas refaz o mesmo trajeto de retorno. • Total de Quilômetros ida e volta: 70 km. Mais 70 km = 140 km dia • Número de alunos: 46 mais 20 alunos • Veiculo com no mínimo 50 lugares.</p>	km	28.000,00	0,00	0,00
12	<p>Linha 12 – Buriti – Capão – Cafundó – Geraldo Mandú - Biquinha – Paciência/ SEDE O transporte iniciará na comunidade do Buriti às 05:40h com 08 alunos, passa pela entrada da comunidade Malhada Branca onde embarca 10 alunos, segue para a segue para a comunidade do Cafundó onde recebe 04 alunos, passa pela comunidade Paciência e recebe 01 aluno o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Biquinha e recebe mais 09 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos. • Total de Quilômetros ida e volta: 65 km. Mais 65 km = 130 km dia • Número de alunos: 32 • Veiculo com no mínimo 35 lugares.</p>	km	26.000,00	0,00	0,00
13	<p>Linha 13 – CURRAL NOVO-CAMPINHOS-CHACARA-ALMAS- SEDE O transporte iniciará na comunidade do Curral Novo às 6:00, com 06 alunos, segue para a Comunidade do Campinhos onde embarcará 01 aluno, retorna seguindo para a comunidade da Chácara, onde embarcarão 09 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela Comunidade Almas embarcarão mais 05 alunos, segue até a Cabeceira da Onça de Cima e recebe mais 01 aluno, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos. Total de Quilômetros ida e volta: 86 km. Mais 86 km = 172 km dia • Número de alunos: 22 mais 10 alunos • Veiculo com no mínimo 25 lugares.</p>	km	34.400,00	0,00	0,00
14	<p>Linha 14 – GERAIS – GRAVATÁ – SEDE O transporte iniciará às 06:00 no Ponto da Balsa Vila São João com 07 aluno, vem para a comunidade do Gerais, com 17 alunos, passa pela comunidade Gravata, recebe 04 alunos, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos. • Total de Quilômetros ida e volta: 75 km. Mais 75 km = 150 km dia • Número de alunos: 29 mais 06 alunos • Veiculo com no mínimo 30 lugares.</p>	km	30.000,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

15	<p>LINHA 15 - SÃO JOAO DO VACARIA O transporte iniciará na comunidade da Romana às 05h50, com 07 alunos, desembarcará na escola estadual as 06:20 horas, seguirá para a comunidade Córrego do Brejo pegará 01 aluno, passará pela comunidade, da Vacaria receberá mais 02 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do São João do Vacarias, onde desembarcará às 06:50. O transporte iniciará novamente as 10:30 na comunidade Córrego do Brejo trazendo 02 alunos de lá, para a escola O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e simultaneamente será realizado o transporte dos alunos do turno da tarde. Iniciando pela comunidade Romana de onde trará os 04 alunos da tarde, seguirá para a comunidade Tombador pegará mais 02 alunos, irá pra escola: e de lá seguirá, Seguirá para a comunidade Córrego do Brejo levando os 04 alunos de volta, e seguirá para a Comunidade da Vacaria levando os alunos do Novo Ensino Médio,. Sendo que às 16h40min os alunos do turno da tarde serão entregues nas suas residências.</p> <p>Total de Quilômetros dia: 140 km. • Número de alunos: 18 • Veiculo com no mínimo 12 lugares. • OBS: Esta linha poderá sofrer alteração para menos Km, devido a matrículas de alunos que só se confirmarão em fevereiro de 2022, podendo excluir alguma comunidade que está inclusa no trajeto de transporte escolar , caso não tenha alunos das localidades acima citada. E a mesma poderá ser realizada por transporte próprio do município havendo disponibilidade de veículo.)</p>	km	28.000,00	0,00	0,00
16	<p>LINHA 16 - LAVRINHA O transporte iniciará na comunidade da Pau Ferro às 06h20min, com 02 alunos, passará pela comunidade do Lagoeiro receberá mais 01 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade de Mutuca de Baixo , onde desembarcará às 06:40, no turno da manhã. O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). • Total de Quilômetros dia: 20 km. • Número de alunos: 03 • Veiculo com no mínimo: 04 lugares.</p>	km	4.000,00	0,00	0,00
17	<p>LINHA 17 - CARDOSO- SÃO DOMINGOS – DOURO – Formosa/ ESCOLAS DA SEDE O transporte iniciará na comunidade – Cardoso as 06:00 horas, recebendo 06 alunos, seguirá para a comunidade São Domingos onde embarcará mais 03 alunos, passará pela comunidade Douro onde embarcará 02 alunos, passa pela comunidade Formosa e embarca mais 02 alunos, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas. • Total de Quilômetros dia: 46 km. Mais 46 km = 92 km dia • Número de alunos: 13 mais 05 alunos • Veiculo com no mínimo: 15 lugares.</p>	km	18.400,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

18	LINHA 18 - MASSACARÁ- ONÇA DE BAIXO – ESCOLAS DA SEDE O transporte iniciará na comunidade – Massacará as 06:00 horas, recebendo 02 aluno, seguirá para a comunidade Onça de Baixo onde embarcará mais 06 alunos no primeiro Ponto e mais 04 alunos no segundo Ponto, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). • Total de Quilômetros dia: 40 km. Mais 40 km = 80 km dia • Número de alunos: 12 mais 06 alunos • Veiculo com no mínimo: 12 lugares.	km	16.000,00	0,00	0,00
19	LINHA 19 - MASSACARÁ DE CIMA O transporte iniciará na comunidade – Massacará de Cima as 06:00 horas, com 01 aluna portadora de necessidades especiais que se locomove apenas através de cadeira de rodas, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcará a mesma, na respectiva escola. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). • Total de Quilômetros dia: 30 km. • Número de alunos: 01 • Veiculo com no mínimo: 04 lugares.	km	6.000,00	0,00	0,00

Linhas	Saída	Chegada	Pontos Extremos	Turnos	Percurso Dia	Nº alunos	Dias Letivos	Acesso	Valor por KM	Veículo
01	06:00	06:40	Comunidade Funil/Escolas V. da Lapa	1º 2º	52 Km 52Km Total 104km	18 M 09T	200	Estrada principal cascalhada BR367 (30%) e o restante por estrada vicinal de terra batida relativamente plana, com mata-burros e poucas cancelas.		Micro
02	11:00	12:00	Comunidades São José, Ouro Fino, Gravatá/ Escolas V. das Lapa	2º 1º	77 km + 30KM Período de chuva: 107 Km Total 184km	23M 10T	200	Estrada vicinal de terra batida relativamente plana no trecho de chapada, e com trecho íngreme de acesso até a chapada, de terra batida, com mata-burros e poucas cancelas. Parte íngreme(25%)		Micro Ônibus
03	05:30 10:30	06:50 11:50	Comunidades , Campinhos, Paredão, Santa Rita, Tum- Tum/ Escola São Domingos, Comunidade Cansanção	1º e 2º	102 km 102km Total 204km	31 M 9 T	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por estrada vicinal de terra batida com mata-burros e poucas cancelas. Parte íngreme(30%)		Ônibus
04	05:50 11:30	06:50 12:30	Comunidades, Marimbondo, Lagoa da Manga, Tamanduá, Limoeiro/Escola Olegário Maciel,	1º e 2º	90 km	18 M 16 T	200	Estrada vicinal de terra batida, com mata-burros e muitas cancelas. Parte íngreme (25%)		Ônibus



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

			comunidade Santana.							
05	05:50 11:30	06:50 12:00	Comunidades, , Buriti/ Escola Olegário Maciel, comunidade Santana.	1º e 2º	72 km	22-M 21 T	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por Estrada vicinal de terra batida, Parte íngreme (60%)		Ônibus
06	06:00 10:30	06:50 11:30	Comunidades, Itapicuru, Tum – Tum, Boa Vista, Beira Rio, Macucos/ Escola São Domingos, Comunidade Cansanção	1º e 2º	106 km 50km Total 156 km	48 M 03 T	200	Acesso por estrada vacinal relativamente plana, de terra batida em torno de 75% da estrada , com alguns trechos de cascalho, com mata burros sem cancelas.		Ônibus
07	05:50 11:00	06:20 11:30	Comunidades, Itapicuru, Tum – Tum / Escola São Domingos, Comunidade Cansanção / E.E. Catulo Cearense	1º 2º	100 km 100 km Total 200km	21 M 08T	200	Acesso por estrada principal asfalto (80%) e o restante por estrada vicinal de terra batida.		Ônibus
08	06:00	06:40	Comunidades, Barbosa de baixo BR, Barbosa de baixo Funil/ Escola na Comunidade Funil	1º 2º	62 km 62km Total 124km	11 M 05T	200	Estrada vicinal de terra batida, com mata-burros e muitas cancelas.		Kombi
09	06:00	06:40	Comunidade, Barbosa do Meio/ Escolas em Virgem da Lapa	1º 2º	50 km 50km Total 100km	08 M 04T	200	Estrada principal cascalhada BR367 (20%) e o restante por estrada vicinal de terra batida relativamente plana, sem mata-burros e com muitas cancelas.		Kombi
10	06:00 10:30	06:40 11:30	Comunidades, Bugre, Jequitibá, Fazenda Saudade, Ponto Bananal, Ponto Floriano Peixoto/ Escola São Domingos, Comunidade Cansanção	1º e 2º	100 km 100km Total 200km	21 M 09T	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por estrada vicinal de terra batida com cancelas sem mata-burros Parte íngreme(40%)		Kombi
11	11:20	12:20	Comunidades, Sapé, Bravo, Alto Bonito, Capão/ Escolas em Virgem da Lapa	2º 1º	70 km 70km total 140km	46 T 20M	200	Estrada principal cascalhada BR 114 (80%) e o restante por estrada vicinal de terra batida relativamente plana, sem mata-burros e sem cancelas.		Ônibus
12	05:40	06:40	Comunidades, Buriti, Capão, Cafundó, Geraldo Mandú, Biquinha/ Escolas em Virgem da Lapa	1º 2º	65km 65km Total 130km	32 M 12T	200	Estrada principal cascalhada BR 114 (80%) e o restante por estrada vicinal de terra batida relativamente plana, Com pequeno trecho íngreme, sem mata-burros e sem cancelas.		Ônibus
13	06:00	06:50	Comunidades, Curral Novo,	1º 2º	86 km 86km	22 M 10T	200	Estrada vicinal de terra batida, em		Ônibus



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

			Campinhos, Chácara, Almas/ Escolas em Virgem da Lapa		Total 172km			grande parte íngreme e parte cascalhada relativamente plana, com mata-burros e poucas cancelas.		
14	06:00 11:00	06:30 11:30	Comunidades, Ponto da Balsa Vila São João, Gerais, Gravatá, Onça de Cima/ Escolas em Virgem da Lapa	1º 2º	75 km 75 km Total 150km	22 M 06T	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por estrada vicinal de terra batida com mata-burros e poucas cancelas.		Micro
15	06:00 11:30	06:40 12:20	Comunidades, Romana, Córrego São João, Córrego do Brejo, Comunidade Vacaria, Tombador/ Escola São João Vacaria	1º e 2º	140 km	10 M 08 T	200	Estrada vicinal de terra batida, relativamente plana, com mata-burros e cancelas.		Kombi
16	06:20	06:40	Comunidades, Pau Ferro, Lagoeiro/ Escola Mutuca Baixo	1º	20km	03 M	200	Estrada vicinal de terra batida, relativamente plana, com mata-burros e poucas cancelas.		Veículo Leve
17	06:00	06:50	Comunidades: Cardoso e São Domingos para, E.M. Professora Diva, e. E. Nossa Senhora da Lapa, Catulo Cearense e Valdomiro Silva.	1º 2º	46 km 46km Total 92km	13 M 05T	200	Estrada vicinal de terra batida relativamente plana, com mata-burros e poucas cancelas. Parte íngreme(20%)		Sprint
18	06:00	06:40	Comunidade Massacará, Onça de Baixo / Escolas da Sede em Virgem da Lapa.	1º 2º	40 km 40km Total 80km	13 M 06T	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por estrada vicinal de terra batida com mata-burros e poucas cancelas.		Kombi
19	06:00	06:40	Comunidade Massacará de Cima / Escola da Sede em Virgem da Lapa.	1º	30 km	01 M	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por estrada vicinal de terra batida com mata-burros e poucas cancelas.		Veículo Leve

4. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

4.1 Em atendimentos à orientação dos Órgãos de Controle, os preços de referência de cada item, extraídos das pesquisas de mercado, constam da parte interna do processo, sendo opcional a sua divulgação pela Administração, no presente edital.

4.2- Os preços de referência, servirão de parâmetro para julgamento das propostas ofertadas, que não poderão ser ultrapassados.

5. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO/ JULGAMENTO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

5.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, e apresentarem o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 Para efetivação da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar:

a) Cópia do CRV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e Bilhete do Seguro Obrigatório DPVAT, vigente, em nome do licitante, evidenciando a capacidade mínima de passageiros exigida no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

b) Laudo de Vistoria do veículo pelo órgão competente de Trânsito, dentro do prazo de validade. A ausência de prazo de validade será considerada o prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua emissão;

c) A licitante que não for proprietária do veículo deverá apresentar além do CRV – Certificado de Registro Veicular, contrato particular de compra e venda ou locação, com firma reconhecida em cartório, evidenciando a titularidade do veículo que será objeto da execução contratual, acompanhado dos documentos pessoais do titular (CPF, RG, Endereço);

d) Documentação do Motorista (Conductor) que satisfaça as exigências previstas no CTB:

1. maior de 21 anos;

2. comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN, (é indispensável a apresentação do certificado ou declaração)

3. carteira de habilitação categoria D;

4. certidão de antecedentes criminais.

6.2. Em caso do CRV do ano de 2022 ainda não esteja de posse do licitante, deverá ser apresentado o CRV de 2021, com os recibos de pagamentos das taxas exigidas para licenciamento do ano de 2022.

6.3 O licitante vencedor do certame deverá adequar-se a atender todas as exigências contidas na legislação do DETRAN/MG, buscando garantir aos usuários melhores condições de segurança e conforto no trânsito, especialmente em razão da predominância de crianças e adolescentes como destinatários dessa modalidade de transportes de passageiros.

7. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Licitante Vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato, para apresentar os veículos e documentos requisitados, nos locais previamente indicados pelo Município de Virgem da Lapa, para fins de vistoria e avaliação por parte da comissão designada pelo Município de Virgem da Lapa, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

7.2. O Município de Virgem da Lapa definirá em Ordem de Serviço a categoria do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) e as quantidades a serem fornecidas.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da licitante vencedora pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.361.0020.2052 Transporte Escolar Ensino Básico

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 101 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. 387

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 106 TRANSF.RECURSOS PARA O PTE 388

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 119 TRANSF.DO FUNDEB (OUTRAS DESOESAS) 389

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 145 TRANSF.DE RECURSOS FNDE PNATE 390

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 147 TRANSF.SALÁRIO EDUCAÇÃO 391

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios da revisão solicitada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada obrigará-se a:

11.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

11.1.2. Cumprir as determinações do Município no que concerne à execução do contrato.

11.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.4. Permitir a fiscalização por parte do Município na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à contratada para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à contratada.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

11.1.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

11.1.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

11.1.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

11.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, multas e demais seguros.

11.1.11. Manter os veículos segurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

11.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

11.1.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.

11.1.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

11.1.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

11.1.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

11.1.17. Apresentar ao local a ser designado pelo Município, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

11.1.18. Entregar, em local designado pelo Município, parte diária devidamente preenchida.

11.1.19. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo Município caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

11.1.20. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.

11.1.21. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do contrato.

11.1.22. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

11.1.23. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

11.1.24. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

11.1.25. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo Município.

11.1.26. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para prestação dos serviços de transporte escolar.

11.1.27. Os veículos serão vistoriados pelo Município, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

11.1.28. Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

11.1.29. Colocar os veículos contratados à disposição do Município em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

11.1.30. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo Município em que estiver prestando os serviços.

11.1.31. Dar ciência imediata e por escrito ao Município sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

11.1.32. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

11.1.33. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constitui obrigações do Município:

12.1.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

12.1.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

12.1.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

12.1.4. Notificar a contratada, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12.1.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Município.

12.1.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

12.1.7. Exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

12.1.8. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A contratação desta prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Este Pregão será regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ANEXO I.1

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

I - DAS LINHAS

Linha 01 - Funil X Escola em Virgem da Lapa

O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade Funil às 06:00 horas, com embarque de **18 alunos**, seguirá até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 52 km.
- Número de alunos: 18
- Veículo com no mínimo 18 lugares.

Linha 02 - São José – Ouro Fino/Vaivi-Gravatá X Escola em Virgem da Lapa -

O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade São José às 11:00 horas, com embarque de **10 alunos**, passará pela comunidade do Vaivi onde receberá mais **05 alunos**, seguirá até a comunidade Gravatá, onde receberá mais **04 alunos**, continuará até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 12:00. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

Total de Quilômetros dia: 77 km.

- Número de alunos: 19
- Veículo com no mínimo 20 lugares.

Linha 03 - Campinhos-Santa Rita – Tum-Tum X Escola São Domingos/ Cansação -

O transporte iniciará na comunidade do Campinhos, às 05:30, com 06 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 06:00, seguirá até a comunidade do Santa Rita receberá mais 06 alunos, passará pela comunidade Tum-Tum, receberá 02 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 06:50. O transporte do turno da tarde iniciará às 10:30 horas na comunidade do Santa Rita com 06 alunos que serão desembarcados na escola localizada na comunidade do Cansação às 11:00 horas O veículo permanecerá na escola até as 11:20 para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e simultaneamente será realizado o transporte dos alunos do turno da tarde. No turno da tarde será acrescentando o transporte de 03 alunos da comunidade do Campinhos, 03 da comunidade Paredão, sendo que às 12:20 os alunos do turno da manhã já foram entregues nas suas residências e os alunos do turno da tarde estarão desembarcando na referida escola. O transporte de volta dos alunos da comunidade do Santa Rita que estudam no turno da manhã, Será realizado depois do transporte simultâneo dos alunos



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

do turno da manhã e o ingresso na escola dos alunos do turno da tarde. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 102 km.
- Número de alunos: 27
- Veículo com no mínimo 22 lugares.

Linha 04 – Ponte do Jequitinhonha - Marimbondo, Lagoa da Manga, Limoeiro, Tamanduá X

Escola em Santana

O transporte iniciará na **Ponte do Rio Jequitinhonha** localizada na **comunidade Marimbondo** às 06:00 horas, com embarque de **06 alunos**, passará pela comunidade do **Lagoa da Manga** onde receberá mais **03 alunos**, seguirá até a comunidade **Limoeiro** onde receberá mais **05 alunos**, continuará até a entrada da comunidade de **Tamanduá** onde receberá mais **03 alunos** continuará até o **Ponto das Piteiras** onde desembarcará os alunos, retornará para o ponto original e as 10:40 horas refazer o mesmo trajeto, sendo **05 alunos** na **Ponte**, **05 Marimbondo**, **05 Lagoa da Manga**, desembarcará os alunos no Ponto das Piteiras que seguirão no outro ônibus que seguirá até a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos. Será feito o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Na parte da manhã os alunos chegarão na escola às 06:50 horas, na parte da tarde às 12:00 horas **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 90 km.
- Número de alunos: 31
- Veículo com no mínimo 25 lugares.

Linha 05 – Comunidade BURUTI, PONTO DAS PITEIRAS X Escola em Santana

O transporte iniciará na Comunidade **do Buriti**, passará no Ponto **das Piteiras**, onde receberá os alunos vindos da Beira do Rio, seguirá até a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos. Será feito o mesmo percurso após o término das aulas no período da manhã e tarde para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Na parte da manhã os alunos chegarão na escola às 06:50 horas, na parte da tarde às 12:00 horas **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município).

- Total de Quilômetros dia: 72 km.
- Número de alunos: 40
- Veículo com no mínimo 30 lugares.

Linha 06 – Itapecurú -Tum- Tum, Beira Rio- Boa Vista X Escola Municipal Antonio Pinheiro Tum – Tum e Escola São Domingos, Cansação – .



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

O transporte Sairá da comunidade do **Itapicuru** às 05:40, com 10 alunos, passa pela comunidade Boa Vista recebe 08 alunos, vai para a comunidade Beira Rio recebe mais 08 alunos, passa pela comunidade Tum-Tum recebe mais 12 alunos, segue até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcaram às 6:40, O veículo retorna para a comunidade, e as 10:00 refaz o trajeto iniciará na comunidade do **Itapicuru** às 10:20 horas, com 15 alunos, passará pela comunidade do Caraíbas receberá 11 alunos, passará na comunidade Tum- Tum para desembarcar os alunos da escola Municipal e pegar 14 alunos para a escola Estadual, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 11:20 para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências. O transporte retorna e leva os alunos de volta do turno da tarde. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

OBS: Esta linha poderá sofrer alteração para menos km, caso haja disponibilidade de veículo próprio do município.

- Total de Quilômetros dia: 106 km.
- Número de alunos: 68
- Veículo com no mínimo: 40 lugares.

Linha 07 – Tum- Tum, X Escola Tum – Tum e Escola, Cansação – Itapicuru / Escola Catulo

Cearense.

O transporte Sairá da cidade passando pela comunidade do **Itapicuru** às 05:50, com 05 alunos, Lagoa do Engenho 11, Tum – Tum, com 14, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcaram às 06:40, O veículo retorna para a Cidade até a escola Catulo Cearense com 05 alunos, desembarcando os mesmos às 06:55 da manhã, às 11:00, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde às 11:20 embarcará os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências.. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 90 km.
- Número de alunos: 30
- Veículo com no mínimo 30 lugares.

Linha 08 – Barbosa de Baixo BR, Barbosa Baixo Funil X Escola Funil

O transporte iniciará na Comunidade Barbosa Baixo BR, 06:00 horas, com embarque de 06 alunos seguirá para a escola municipal localizada na comunidade do Funil, no trajeto embarcará mais 02 alunos, deixará 05 alunos na escola, e embarcará mais 05 **alunos**, que seguirá até a Comunidade Barbosa Meio, onde embarcarão em outro veículo que seguirá até, escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 60 km.
- Número de alunos: 13
- Veículo com no mínimo 10 lugares.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Linha 09 – Barbosa do Meio X Escola Virgem da Lapa-

O transporte iniciará na Comunidade Barbosa do Meio às 06:00 horas, onde embarcará 10 **alunos**, seguirá, para a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima.

Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.

- Total de Quilômetros dia: 48 km.
- Número de alunos: 10
- Veículo com no mínimo 10 lugares.

Linha 10 – Bugre - Jequitibá - Fazenda Saudade /Escola no Cansação

O transporte iniciará no virador na comunidade do Bugre com 08 alunos às 05:50 horas, passará pela comunidade Jequitibá receberá mais 04 alunos e percorrerá até a escola localizada na comunidade do Cansação, chegando às 06:30 horas. Seguirá até a comunidade de Fazenda Saudade e embarcará mais 06 aluno e, num ponto de apoio a beira da BR 367 embarcará mais 04 alunos, retornará até a escola São Domingos chegando as 06:50 Será feito o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nas suas residências. No turno da tarde fará o transporte com 20 alunos fazendo o mesmo percurso.

- Total de Quilômetros dia :100 km.
- Número de alunos: 32
- Veículo com no mínimo: 12 lugares.

Linha 11 – Sapé – Bravo – Alto Bonito – SEDE -

O transporte iniciará na comunidade do Sapé às 11:00, com 05 alunos, segue para a Comunidade do Alto Bonito onde embarcará 05 alunos, segue para a comunidade do Bravo onde recebe 32 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Vereda/Bravo recebe 02 alunos, passa na entrada da comunidade **Burú**, recebendo mais 06 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos.

- Total de Quilômetros ida e volta: 70 km.
- Número de alunos: 50
- Veículo com no mínimo 50 lugares.

Linha 12 – Buriti – Capão – Cafundó – Geraldo Mandú - Biquinha – SEDE -

O transporte iniciará na comunidade do Buriti às 05:40h com 06 alunos, passa pela entrada da comunidade Malhada Branca onde embarca 08 alunos, segue para a Comunidade do Capão onde embarcará 02 alunos, segue para a comunidade do Cafundó onde recebe 20 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Lapa, passando pela entrada da comunidade Geraldo Mandú, recebe 02 alunos, passa pela entrada da comunidade Biquinha e recebe mais 07 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos.

- Total de Quilômetros ida e volta: 65 km.
- Número de alunos: 45
- Veículo com no mínimo 45 lugares.

Linha 13 – CURRAL NOVO-CAMPINHOS-CHACARA-ALMAS- SEDE

O transporte iniciará na comunidade do **Curral Novo** às 6:00, com 10 alunos, segue para a Comunidade do Campinhos onde embarcará 01 aluno, retorna seguindo para a comunidade da Chácara, onde embarcarão 15 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela Comunidade Almas embarcarão mais 08 alunos, até a sede onde desembarcarão todos os alunos.

Total de Quilômetros ida e volta: 86 km.

- Número de alunos: 40
- Veículo com no mínimo 40 lugares.
-

Linha 14 – GERAIS – GRAVATÁ – SEDE

O transporte iniciará na **comunidade do Gerais** às 06:00, com 29 alunos, passa pela **comunidade Gravata**, recebe 10 alunos, segue para a onde embarcará, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos.

- Total de Quilômetros ida e volta: 75 km.
- Número de alunos: 39
- Veículo com no mínimo 40 lugares.

LINHA 15 - SÃO JOAO DA VACARIAS -

O transporte iniciará na comunidade da **Romana** às 06h00min, com 04 alunos, passará pela comunidade, da **Vacarias** receberá mais 10 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do **São João do Vacarias**, onde desembarcará às 7:00, isso no turno da manhã. O transporte do turno da tarde iniciará às 10h00min horas na comunidade do **Córrego do Brejo** com 05 alunos seguindo para a **Fazenda do Chicão** com 05 alunos, depois **Comunidade Tombador** 05 alunos que serão desembarcados na referida Comunidade. O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e simultaneamente será realizado o transporte dos alunos do turno da tarde. Sendo que às 16h40min os alunos do turno da tarde serão entregues nas suas residências.

Total de Quilômetros dia: 140 km.

- Número de alunos: 29
- Veículo com no mínimo 12 lugares.
- **OBS: Esta linha poderá sofrer alteração para menos Km, devido a matrículas de alunos que só se confirmarão em fevereiro de 2021, podendo excluir alguma**



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

comunidade que está inclusa no trajeto de transporte escolar, caso não tenha alunos das localidades acima citada.

E a mesma poderá ser realizada por transporte próprio do município caso ache disponibilidade de veículo.)

LINHA 16 - LAVRINHA -

O transporte iniciará na comunidade da **Pau Ferro** às 06h20min, com 02 alunos, passará pela comunidade **do Lagoeiro** receberá mais 01 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade de **Mutuca de Baixo**, onde desembarcará às 06:40, no turno da manhã. O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências.

OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município).

- Total de Quilômetros dia: 20 km.
- Número de alunos: 03
- Veículo com no mínimo: 04 lugares.

LINHA 17 - CARDOSO- SÃO DOMINGOS – DOURO – ESCOLAS DA SEDE -

O transporte iniciará na comunidade – Cardoso as 06:00 horas, recebendo 04 alunos, seguirá para a comunidade São Domingos onde embarcará mais 05 alunos, passará pela comunidade Douro onde embarcará 01 aluno, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas.

- Total de Quilômetros dia: 46 km.
- Número de alunos: 09
- Veículo com no mínimo: 10 lugares.

LINHA 18 - MASSACARÁ- ONÇA DE BAIXO – ESCOLAS DA SEDE

O transporte iniciará na comunidade – **Massacará** as 06:00 horas, recebendo 08 alunos, seguirá para a comunidade **Onça de Baixo** onde embarcará mais 04 no primeiro Ponto e mais 04 alunos no segundo Ponto, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas.

- Total de Quilômetros dia: 40 km.
- Número de alunos: 16
- Veículo com no mínimo: 16 lugares.

LINHA 19 - MASSACARÁ DE CIMA



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

O transporte iniciará na comunidade – **Massacará de Cima** as 06:00 horas, com 01 aluna portadora de necessidades especiais que se locomove apenas através de cadeira de rodas, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcará a mesma, na respectiva escola.

OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município).

- Total de Quilômetros dia: 30 km.
- Número de alunos: 01
- Veículo com no mínimo: 04 lugares.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão obter autorização junto ao DETRAN - MG, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

2.2 - A autorização mencionada no item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

2.3 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado

V - Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção

VI - ser penalmente imputável

VII - saber ler e escrever

III - DOS EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO

O contratado assegurará que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório.

IV - CONDIÇÕES GERAIS DE TRÁFEGO E DESLOCAMENTO



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- . O contratado observará a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito e seus regulamentos.
- . Será exigida a participação do contratado em cursos de direção preventiva, bem como em reuniões de avaliação, palestras, etc.
- . A não participação em cursos de direção preventiva, bem como em reuniões de avaliação, palestras, etc, quando convocado, poderá implicar na rescisão do contrato de prestação de serviço.

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

CONTRATO N.º _____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.348.730/0001-43, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Rua Francisco Badaró, nº 72, centro do município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DIÓGENES TIMO SILVA, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, portador do CPF nº 147.164.966-00 e da Carteira de Identidade nº MG-1.204.194, residente e domiciliado no Município de Av: Brasil, nº:553, Bairro: Novo Horizonte, Virgem da Lapa/MG.

CONTRATADA: xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º xxxxxx, com sede e administração na Rua xxxxxx nº xxx bairro xxxxxx, município de xxxxxx, neste ato representada pelo sócio xxxxxx, nacionalidade xxxxx, estado civil xxxxx, profissão xxxxx, portador do CPF n.º xxxxxx e da Carteira de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx nº xxx, bairro xxxxx, município xxxxxx.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2022, modo de disputa: ABERTO,



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Administrativo N.06/2022, homologado em de de 2022, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 05/2022, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em de de 2022, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS ADEQUADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRGEM DA LAPA/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 05/2022.

2.2 - A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação dos serviços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo até 31/12/2022:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação:

12.361.0016.2048- Manutenção do Transporte Escolar



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

33903900- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha-435

33903900- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha-437

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As solicitações decorrentes do certame respectivo serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Serviço para a CONTRATADA através do setor ou secretaria requerente do MUNICIPIO. Devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da mesma.

5.1.1. Objetivando trazer agilidade ao processo, poderão ser enviados via e-mail.

5.2. Os serviços serão executados conforme itinerário definido na descrição detalhada do item, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos.

5.3. Os veículos que participarão da licitação deverão apresentar bom estado de conservação, possuir capacidade de passageiros compatível com as descrições e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

5.4. O motorista deverá ser habilitado em categoria compatível, deverá obedecer ainda toda a legislação vigente pertinente ao objeto deste termo, incluindo as leis de trânsito, e deverá manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto.

5.5. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

5.6. A empresa vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

5.7. O embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados pela Secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de responsabilidades e assim ocorrer.

5.8. Em caso de eventual defeito mecânico ou ausência do motorista, a CONTRATADA será obrigada a disponibilizar, a tempo e modo, outro veículo e/ou motorista (que atenda as exigências para o transporte) para suprir a necessidade conforme o caso.

5.9. Toda e qualquer alteração na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá realizar a comunicação prévia/imediata a Secretaria de Educação, responsável pelos serviços.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

5.10. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço, tais como: combustível, motorista, manutenção do veículo, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, possíveis multas. Na eventualidade de acidentes ou danos a terceiros ou ao contratante, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da CONTRATADA.

5.11. Os veículos utilizados no transporte, objeto deste certame, deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação dos itens constante neste Instrumento, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os alunos deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil, e ao final do horário de aulas os veículos deverão estar aguardando para efetuar o retorno dos mesmos.

5.12. Caso a CONTRATADA não cumpra com a execução dos serviços dentro do estipulado, a mesma deverá formular justificativa plausível e sem que haja prejuízos a administração municipal;

5.13. Ocorrendo atrasos ou faltas na execução dos serviços, sendo reincidente, a CONTRATADA poderá sofrer assanções e sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis conforme previsto neste termo e no respectivo edital.

5.14. A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

5.15. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

5.15.1. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão atender às seguintes exigências:

- a) registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- g) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
- i) ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019.

5.15.2. Para atendimento da alínea b) do item anterior, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade deste Contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, obedecendo às legislações vigentes e as disposições deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Virgem da Lapa, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer a normalidade que verificar quando da execução do objeto;

7.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo município de Virgem da Lapa;

7.6. Indenizar terceiros e/ou ao Município de Virgem da Lapa, mesmo em caso de ausência



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, material ou pessoal, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.7. Substituir em qualquer tempo sem qualquer ônus para o Município de Virgem da Lapa e em tempo hábil a plena execução dos serviços ora contratados o veículo ou motorista que não atenderem as exigências constantes do respectivo edital de licitação, ou em caso de eventual fato superveniente por quais quer que seja os motivos venham a impedir a realização dos serviços, caso não o faça (devendo a mesma apresentar justificativa plausível para tal) fica autorizado o município descontar o ônus a ela incorrido.

7.8. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no instrumento contratual mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do instrumento contratual.

7.10. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

7.12. Estar ciente da sua exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou acidentes que causar ao Município de Virgem da Lapa, ou a terceiros, ainda que culposo ou praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

7.13. A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.14. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Virgem da Lapa, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em CONTRATO.

7.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.16. ACONTRATADA deverá manter os veículos a serem utilizados em plena condição de



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

uso, com os devidos itens de segurança, capacidade de passageiros compatíveis com as descrições do percurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer a normalidade nos itens por ela (Contratada) fornecidos.

8.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

8.3. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.4. Observar o disposto neste Instrumento, assim como no respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Virgem da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa,



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Município de Virgem da Lapa poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virgem da Lapa.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 Por força das Leis Federais números 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

11.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

12.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos bens;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) Descumprimento de cláusula do contrato.

12.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felício dos Santos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: